

REQUERIMENTO Nº..... , de 2013
(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 879 e 901, ambas de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tendo por base as disposições constantes nos artigos 142 e 143, do Regimento Interno, requeremos a Vossa Excelência a tramitação conjunta das proposições abaixo mencionadas.

O Projeto de Lei nº 901, de 2011, embora não modifique a Consolidação das Leis do Trabalho, tem por objetivo ampliar a licença-paternidade para 30 dias, conforme reproduzido abaixo:

Art. 2º O art. 1.º da Lei n.º 11.770, de 09 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º e 4º:

”§ 3º É facultado ao pai, desde que exerça sua função em empresa participante do programa, requerer a ampliação da licença-paternidade de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 3º e 4º.

§ 4º O período de 30 (trinta) dias poderá ser concedido pelo prazo de até 6 (seis) meses a contar do dia do nascimento, desde que o empregado a requiera até o final do primeiro mês após o parto.” (NR)

De modo semelhante, o Projeto de Lei nº 879, de 2011, desta vez por meio de modificação do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, também busca a ampliação da licença paternidade para 30 (trinta).

A matéria propõe art. 473-A, com a seguinte redação:

“Art. 473-A. A licença-paternidade é fixada em 30 (trinta) dias consecutivos, em caso de nascimento de filho ou no caso de pai adotante, a contar do nascimento ou da data de adoção da criança, respectivamente, sem prejuízo do emprego e do salário.”

Vemos aqui estar presente a conexão entre as proposições de modo que contribui para sua análise a tramitação em conjunto.

Com esse propósito apresentamos, portanto, o presente requerimento com base nos artigos 142 e 143 do RICD para que as matérias passem a tramitar reunidas.

Sala das Sessões, de novembro de 2013.

GUILHERME CAMPOS

Deputado Federal – PSD/SP